

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N109/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2024 – REFERENTE AO PERÍODO DE 2022 ATÉ 2023, PARA OS SERVIDORES DO PCCV.

Mauri Ventura do Carmo, Prefeito Municipal de Divino, conforme art. 32, inciso V, art. 67, § 1°, inciso I, e art. 63, da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da mesma Lei Orgânica, pelo art. 32 e seguintes da Lei Compl. 29 de 6/3/2014, e pelo art. 29 e seguintes da Lei Compl. 30 de 6/3/2014, com as alterações das Leis Complementares 78 e 79 de 8 de abril de 2024;

Considerando que a Lei Complementar Municipal 008 de 2 de junho de 2006, atualmente substituída pelas Leis Compl. Municipais 29/21014 e 30/2014, instituiu expressamente a progressão por nova titulação, vantagem pecuniária que substituiu o adicional de quinquênio para os servidores concursados a partir daquela data e para os servidores que, tendo ingressado no serviço público anteriormente àquela dela, fizeram opção pelo atual regime remuneratório do Plano de Cargos e Carreiras por ela instituído;

Considerando que o último procedimento realizado para concessão de padrões por progressões por titulação ocorreu no ano 2021, do período de 2014 até 2021;

Considerando que a expressa previsão legal garante para o servidor o direito à progressão por nova titulação, caso seja portador de título, certificado ou diploma;

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO.
Publicacio por alimeção emo 196129
conforme Artigo nº 94 de Lei Orgânica Municipal

Art. 1º. Fica instaurado, nos termos da legislação aplicável e do presente decreto, o procedimento administrativo para concessão de progressão por nova titulação ou qualificação aos servidores do quadro efetivo do Município de Divino concursados a partir da publicação da Lei Complementar n. 08, de 02 de junho de 2006, e para os servidores que, tendo ingressado no serviço público anteriormente àquela dela, fizeram opção pelo regime remuneratório do Plano de Cargos e Carreiras por ela instituído



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º. A progressão por nova titulação ou qualificação deverá ser requerida pelos servidores municipais no período de 26 de junho a 12 de julho de 2024, através de requerimento dirigido ao secretário municipal titular do quadro setorial de lotação do servidor.

- §1º. Ao requerimento, o servidor deve anexar os documentos comprobatórios dos títulos ou qualificações, diplomas, certificados ou atestados de frequência e aproveitamento obtidos no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
- **§2º.** Em observância do disposto no art. 33, §1º e seu inciso I da LC 29 de 2014 e do disposto no art. 29, §2º e seu inciso I da LC 30 de 2014, o procedimento de progressão de que trata este decreto <u>não se aplica</u> ao servidor <u>que não tenha até 2 anos desde a posse</u>.
- §3°. Ao servidor que, em razão do disposto no art. 33, §1° e seu inciso I da LC 29 de 2014 e do disposto no art. 29, §2° e seu inciso I da LC 30 de 2014, não tenha participado do processo de progressão realizado em 2022, os seus títulos podem ser de 2020 até 2023.
- §4º. O requerimento do servidor municipal e os comprovantes de titulação, formarão o processo do procedimento administrativo a ser aberto para tratar de cada pleito para o fim.
- §5°. Os requerimentos protocolados em cada quadro setorial serão todos entregues junto à Gerência de Recursos Humanos, que os repassará para a Comissão de Avaliação.
- **§6°.** A partir do recebimento das pastas, a Comissão de Avaliação terá 60 (sessenta) dias para instruir e deliberar sobre a progressão requerida, a ser submetida à chefia do quadro setorial de lotação do servidor, para a sua apreciação e deliberação pertinente.
- §7°. Após a conclusão do processo administrativo, a progressão por nova titulação ou qualificação a que o servidor fizer jus lhe será creditada a partir de 1° de **outubro** de 2024.
- Art. 3°. Os títulos aproveitados para efeito de progressão são aqueles definidos nas Leis Complementares 78 e 79 de 8 de abril de 2024, pelos nos Anexos I e II deste decreto.
- § 1º. Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeicoamento, o certificado ou diploma deverá conter:
 - I nome do servidor participante;
 - II nome do curso;
 - III carga horária;
 - IV entidade promotora do curso;
 - V período de realização;
 - VI nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.
 - § 2º. As declarações não terão validade para efeito do procedimento de progressão.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- **Art. 4º.** Na avaliação dos certificados, além do que prescreve a Lei Municipal, serão observados os seguintes critérios:
- I não terão validade para progressão os certificados não sejam os especificados nos Anexos I e II deste decreto e que omitirem os itens ou algum dos itens do art. 3º, no §1º;
- II os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência serão igualmente computados para efeito de progressão para nova titulação ou qualificação, desde que possa ser conferida a autenticidade dos documentos apresentados para finalidade da progressão.
- III o número de padrões de acréscimo, por certificados apresentados de cursos de aperfeicoamento e treinamento, será limitado a 2 (dois) padrões pela espécie, no máximo;
- IV observado o disposto no inciso III acima, os padrões obtidos por uma espécie de títulos poderão ser acumulados com padrões por outra espécie de títulos a que fizer jus.
 - V o título deverá apresentar conteúdo aproveitável para o cargo do servidor.
- Art. 5°. Caso a somatória de horas dos certificados não seja suficiente para que o servidor obtenha padrão por nova titulação ou qualificação conforme estabelecido nos anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os mesmos valerão para futuro requerimento, somadas as horas de certificados adquiridos posteriormente, desincumbindo o servidor de protocolar novamente os mesmos, devendo este controle ser feito pelo responsável pelo serviço de pessoal no Quadro Setorial e Divisão de Recursos Humanos.
- **Art. 6º.** Cursos de especialização "latu senso" não serão contados para fins de somatória de horas de qualificação, mas como título.
- **Art. 7º.** São títulos, para uso dos direitos atribuídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para efeito de progressão, os constantes das LCs 78 e 79 de 8/abril/2024.
 - Art. 8°. Comprovam a obtenção de título:
- I para o ensino fundamental ou médio, o Certificado de Conclusão de Curso, o Diploma ou Histórico Escolar;
 - II para o ensino superior o Diploma com respectivo Histórico Escolar da graduação;
- III para pós-graduação, o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização "lato sensu", ou o Certificado de Conclusão de Mestrado ou Doutorado, em sendo o caso.
 - IV os certificados de capacitação terão de especificar sua duração em horas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§1°. Os "Estudos Adicionais", que habilitam o profissional a lecionar de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, equivalerão ao título de "Licenciatura Curta", para os seus titulares.

§2°. No caso dos incs. Il e III, o órgão expedidor terá de ser credenciado pelo MEC.

Art. 9°. As cópias de documentos a serem protocolados em órgão competente do

Executivo Municipal, serão autenticados no setor pelo servidor autorizado ao recebimento.

Art. 10. Não serão computados para progressão títulos apresentados na duplicidade.

Art. 11. Via de regra, certificados pontuados poderão ser reapresentados outra vez.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal do Quadro Setorial a responsabilidade pela

avaliação final, a qual será encaminhada ao Prefeito para deferimento ou indeferimento nos

processos administrativos de solicitação de progressão por nova titulação ou qualificação.

Art. 13. Os servidores que sejam detentores de 2 cargos efetivos deverão protocolar

requerimentos distintos para cada cargo, mas não podendo aproveitar os mesmos títulos.

Parágrafo único. Em se tratando de dois cargos iguais de professores ou de dois

cargos também iguais da saúde, o mesmo título poderá ser aproveitado para ambos.

Art. 14. O prazo para recurso será de 30 (trinta) dias após a publicação do relatório

de padrões adquiridos pelos servidores em seus requerimentos no procedimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de Junho de 2024.

MAURI VENTURA DO CARMO Prefeito Municipal de Divino

MARCUS VINÍCIUS GUEDES VALENTE

Sec. da Administração